



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.174, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área pública localizada no loteamento do Bairro JK, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), com seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da Avenida Osmane Barbosa com o alinhamento da Avenida das Américas, segue pelo alinhamento da Avenida das Américas numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Travessa I numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área verde numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Osmane Barbosa numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à POLÍCIA MILITAR, visando a construção do Pelotão Planalto/JK.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 6º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo Único - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o caput no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 8º – Fica autorizado a permuta de área verde correspondente ao imóvel descrito no artigo 1º pela área institucional com a seguinte descrição: *“partindo do alinhamento da Rua N com o alinhamento da Rua Rio Vieira, segue em direção leste pelo alinhamento da Rua N numa distância de 68,00m, ponto onde inicia esta descrição; deste deflete à esquerda e segue em direção norte limitando com área institucional numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita em direção leste e segue limitando com área institucional numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita em direção sul e segue limitando com área da Companhia de Tecidos Norte de Minas (COTEMINAS) numa distância de 20,00m; deste deflete à direita em direção oeste e segue limitando com área verde numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição”*.

Parágrafo único – A área institucional descrita neste artigo passa a ser discriminada como área verde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de novembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

